



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

LEI N° 999

Concede, no corrente mês, aos servidores Municipais, um abono, como nesta se especifica.

A Câmara Municipal de Delfinópolis decreta e eu, Prefeito-Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido aos Servidores Municipais, ativos, inativos, pensionistas, para o corrente mês de dezembro, um ABONO, conforme termos da presente Lei.

Parágrafo Unico - O abono a que se refere o presente artigo, será calculado por uma única alíquota, ou seja, de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento, salário, provento ou pensão de cada servidor.

Artigo 2º - O abono a que se refere o artigo anterior e - seu parágrafo unico, não será incorporado ao vencimento, salário, - provento ou pensão, nem será sujeito à qualquer desconto previdenciário.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor, na data de sua publicação, terminando seus efeitos em trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e noventa - ( 1 990).

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 31 de dezembro de 1 990.

Sebastião de Andrade  
Sebastião de Andrade = Prefeito Municipal =

Cleonica de Moraes Dias Abreu  
Cleonica de Moraes Dias Abreu = Secretária =